



GRUPO DE FRATERNIDADE PAI JACOB

CNPJ nº 45.307.261/0001-97

LAR EDUCACIONAL DE DESCALVADO

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 16 – 28/04/1966 –

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 8433 – 23/11/1993

Utilidade Pública Federal – Portaria nº 3245 – 27/10/2004 – CNAS nº 202 – 18/12/2001

CMAS nº 03 – 30/03/1998 – COMUCRA nº 02 – 07/04/1998

CEBAS: Resolução nº 239 – 19/12/2006

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE DESCALVADO – SP**



Serventia Registro
Fls. 01
Descalvado-SP

GRUPO DE FRATERNIDADE “PAI JACOB” – LAR EDUCACIONAL DE DESCALVADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.307.261/0001-97, isenta da Inscrição Estadual, estabelecido na Rua Carlos Pulici, s/nº, Vila Franco, cidade de Descalvado/SP, através de sua Presidente, Sra. **MARIA CECÍLIA QUEIROZ GENTIL**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG nº 26.138.710-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.150.338-45, endereço eletrônico: lareducacional@yahoo.com, residente e domiciliada na Rua Coronel Rafael Tobias, nº 414, Centro, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, CEP: 13690-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER** o Registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, referente às alterações do Estatuto, realizada nas dependências desta entidade aos 13 (treze) de dezembro (12) de 2018 (dois mil e dezoito).

Nestes termos,
pede deferimento.
Descalvado/SP, 17 de dezembro de 2018.



MARIA CECÍLIA QUEIROZ GENTIL
PRESIDENTE





GRUPO DE FRATERNIDADE PAI JACOB
CNPJ nº 45.307.261/0001-97
LAR EDUCACIONAL DE DESCALVADO
Utilidade Pública Municipal – Lei nº 16 – 28/04/1966 –
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 8433 – 23/11/1993
Utilidade Pública Federal – Portaria nº 3245 – 27/10/2004 – CNAS nº 202 – 18/12/2001
CMAS nº 03 – 30/03/1998 – COMUCRA nº 02 – 07/04/1998
CEBAS: Resolução nº 239 – 19/12/2006

Serventia Registro
Fls. 02
Descalvado-SP

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GRUPO DE FRATERNIDADE “PAI JACOB”, por sua Presidente abaixo assinada, **CONVOCA** na forma estatutária, seus associados em condições de votar, para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que fará realizar em sua sede social, localizada na Rua Carlos Pulici s/nº, Vila Franco, na cidade de Descalvado/SP, no dia 13 (treze) de dezembro (12) de 2018 (dois mil e dezoito), em primeira convocação às 19h30min, com a presença da maioria absoluta dos associados. Caso não haja número legal para a instalação, a Assembleia se efetivará em segunda convocação às 20h00min, no mesmo dia e local, com a presença de 1/3 dos associados em condições de votar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto Social da Entidade.

As propostas das alterações do Estatuto estão disponíveis na secretaria da Entidade para os associados terem conhecimento.

Descalvado/SP, 31 de outubro de 2018.



MARIA CECÍLIA QUEIROZ GENTIL
PRESIDENTE



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO DE FRATERNIDADE "PAI JACOB"

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dezoito (2018), às 19h30min, em sua sede social, nas dependências do Lar Educacional de Descalvado, localizado na Rua Carlos Pulici, s/nº, Vila Franco, na cidade de Descalvado/SP, reuniram-se os associados para a Ordem do Dia, Alteração do Estatuto Social da Entidade Grupo de Fraternidade "Pai Jacob", de acordo com o Novo Código Civil, para melhor atender as atuais necessidades, bem como, as diretrizes do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO.

A Assembleia Geral Extraordinária instalada em Primeira Convocação, na forma estatutária, conforme consta do registro de presenças.

A Assembleia Geral presidida pela Presidente da Diretoria, Sra. Maria Cecília Queiroz Gentil, solicitou ao Plenário a escolha do secretário, o qual foi escolhido o Sr. Adriano Edson da Silva Harari.

Encontra-se presente auxiliando e orientando a Assembleia, a advogada, Dra. Juliana Regina Fuzzaro Zambrano Moriy, inscrita na OAB/SP nº 366.349. Na sequência pelo secretário será feita a leitura das propostas de alterações do Estatuto, já inclusas nos artigos do Estatuto devidamente consolidado, conforme segue:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

ARTIGO 1º – O Grupo da Fraternidade "Pai Jacob", mantenedor do "Lar Educacional de Descalvado", é regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, tendo sido fundado aos catorze (14) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta e dois (1962), e está localizado na Rua Carlos Pulici, s/n, Vila Franco, na cidade e comarca de Descalvado, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E GARANTIAS

ARTIGO 2º – O Grupo da Fraternidade "Pai Jacob", pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade civil de caráter eminentemente assistencial e filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, criada com a finalidade específica de oferecer total abrigo às crianças e adolescentes carentes do município, de ambos os sexos, que estejam em situação de risco, proporcionando-lhes formação educacional e cultural adequadas, bem como orientação e apoio sócio-familiar, conforme preceitos contidos no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, visando a sua reintegração social.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do Grupo da Fraternidade "Pai Jacob", como abrigo de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, residentes na cidade de Descalvado – Estado de São Paulo, em situação de risco, funcionará em regime residencial integral, sendo que as crianças e adolescentes que forem abrigados (as) na instituição deverão ser encaminhadas pelo Conselho Tutelar e pelo Juiz da Infância e Juventude da Comarca local.

Parágrafo Segundo – O abrigo, que cessará com a maioridade civil e penal, observará a indicação feita pela Vara da Infância e Juventude da comarca de Descalvado.

ARTIGO 3º – De acordo com os princípios que regem as atividades de atendimento, em consonância com a filosofia que o norteia, o Grupo da Fraternidade "Pai Jacob", sem discriminação de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social, possui como objetivos específicos:

I – criar, manter e administrar obras sociais e serviços que permitam o abrigo de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, desprotegidos (as) e em estado de abandono social;

II – garantir condições de moradia digna às crianças e adolescentes que estiverem com o seu direito à convivência familiar e comunitária violado ou ameaçado de violação;

III – tratar e orientar os abrigados (as), através de métodos pedagógicos, sociais e psicológicos aprovados pela sua Diretoria Executiva, visando, sobretudo a integração da criança e adolescente em sua própria família e na comunidade local;

IV – oferecer um ambiente familiar que permita às crianças e aos adolescentes abrigados (as) o desenvolvimento de novas aptidões, bem como de habilidades próprias da educação familiar e também os hábitos de higiene, arrumação e organização de seu espaço e de seus pertences, bem como ao cumprimento de horários, obrigatoriedade de frequência à escola e assim possibilitar um novo projeto de vida;

V – oferecer condições para que os (as) abrigados (as) tenham completa assistência médica, odontológica e psicológica, além de reforço escolar, educação física e oficinas pedagógicas variadas;

VI – formação de uma personalidade sadia, despertando na criança e adolescente abrigado (a) a sua autoconfiança e autoestima;

VII – despertar na comunidade local o interesse e apoio para a busca de soluções para a problemática da criança e do adolescente em situação de risco;

VIII – orientar as famílias das crianças e adolescentes abrigados (as) e procurar integrá-las nas atividades relacionadas ao abandono social;

IX – angariar fundos para a realização dos propósitos da entidade;

X – encarregar-se da defesa dos interesses das crianças e adolescentes abrigados (as);

XI – promover cursos de capacitação e qualificação profissional aos (as) abrigados (as) e proporcionar-lhes condições reais de colocação no mercado de trabalho;

XII – estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação e capacitação das crianças e adolescentes abrigados (as), para melhorar a sua qualidade de vida e de suas famílias;

XIII – estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas da criança e do adolescente em situação de risco, bem como as suas possíveis soluções;

XIV – difundir atividades socioeducativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural;

XV – estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto com outras entidades que visem interesses comuns;

XVI – dar assistência moral e espiritual a todos que necessitarem.

Parágrafo único – O Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o funcionamento interno da entidade.

ARTIGO 4º – Em consonância com a filosofia que o norteia e primando pelo cumprimento de seus objetivos, o Grupo da Fraternidade “Pai Jacob” possui como garantias:

I – execução de ações dentre de suas finalidades, de caráter continuado, permanente e planejado;

II – os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de seus usuários;

III – a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – a existência de processos participativos dos usuários (as) na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º – O quadro social da entidade terá um número ilimitado de associados, sendo que para ser admitida a pessoa interessada ou convidada deverá estar em pleno gozo de todos os seus direitos civis e ser aceita pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A entidade é livre para que qualquer pessoa possa se cadastrar como sócio contribuinte e voluntário, sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, credo religioso e político e condição social.

ARTIGO 6º – O quadro social do Grupo da Fraternidade “Pai Jacob” será composto por sócios das seguintes categorias:

I – Contribuintes: todos os que contribuam financeira ou materialmente para a manutenção da entidade;

II – Voluntários: todos os que contribuam com a prestação de serviços gratuitos em prol da entidade;

III – Beneméritos: todos os que contribuam com quantias ou serviços de vulto e relevância, e bem assim os que concorram para a execução de obras de reformas ou novas edificações, cujo título será concedido após aprovação prévia da Diretoria Executiva;

IV – Correspondentes: todos os que, contribuintes da entidade, residam em outros pontos do território nacional ou estrangeiro;

V – Honorários: as pessoas eminentes a que a Diretoria Executiva houver por bem distinguir com este título;

VI – Fundadores: todos que tenham participado e assinado o livro de Ata por ocasião da Constituição (14.10.1962).

ARTIGO 7º – As contribuições dos associados serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, só podendo ser modificadas no início de cada exercício.

ARTIGO 8º – Deixarão de ser associados os que solicitarem a sua demissão por escrito.

ARTIGO 9º – Serão excluídos os associados que não cumprirem os deveres e normas constantes deste Estatuto, exercerem atividades contrárias e prejudiciais aos interesses da entidade, causando-lhe danos de qualquer natureza, ou aqueles que deixarem de pagar suas contribuições por período superior a um (01) ano consecutivo.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses deste artigo, deverá ser respeitado o devido processo legal, com amplo direito de defesa, sendo que das decisões adotadas pela Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, e daquelas adotadas por este, à Assembleia Geral, em última instância administrativa;

Parágrafo Segundo – Os recursos deverão ser interpostos no prazo de dez (10) dias, contados da ciência da decisão pelo interessado, e terão sempre efeito suspensivo.

ARTIGO 10º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e as obrigações da entidade.

ARTIGO 11º – A qualidade de associado é intransmissível.

ARTIGO 12º – São direitos dos associados em situação regular com a entidade:

I – requerer convocação de Assembleias, desde que devidamente justificado e aceito o pedido, que deverá contar com a concordância de pelo menos um quinto (1/5) dos membros do quadro associativo da entidade;

II – participar das Assembleias, com direito de voz e de voto ativo e passivo;

III – propor medidas de interesse da entidade;

IV – comparecer às reuniões dos órgãos de administração, com direito apenas de voz;

V – propor a admissão de novos associados.

ARTIGO 13º – São deveres dos associados:

I – comparecer às convocações da entidade;

II – respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno da entidade;

III – contribuir para o atendimento dos fins sociais da entidade;

IV – efetuar o pagamento das contribuições estabelecidas;

V – respeitar a hierarquia dos órgãos da entidade.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 14º – A estrutura organizacional do Grupo da Fraternidade “Pai Jacob” é formada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

ARTIGO 15º – Não haverá remuneração de espécie alguma, vantagens ou benefícios, aos diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da entidade, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes ou conselheiros, sob qualquer modalidade ou pretexto.

ARTIGO 16º – Para ser membro de qualquer um dos órgãos de administração pertencentes à estrutura organizacional do Grupo da Fraternidade “Pai Jacob”, é necessário que a pessoa seja maior de dezoito (18) anos, esteja no pleno gozo de todos os seus direitos civis e esteja plenamente integrada aos objetivos da entidade.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 17º – A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano do Grupo da Fraternidade “Pai Jacob”, e se constitui de todos os participantes a que alude o artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo único – Para participar da AG, o associado deverá estar em dia com as suas contribuições e ter sido admitido no quadro associativo com a antecedência mínima de noventa (90) dias.

ARTIGO 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) anos, conforme o artigo 20, inciso I, preferencialmente no mês de abril, para realizar as suas eleições, e no mês de janeiro de cada ano, para discutir e julgar o relatório e contas da Diretoria Executiva e Parecer do Conselho Fiscal; e ainda extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Diretoria após deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

ARTIGO 19º – A Assembleia Geral será convocada mediante edital publicado em jornal de grande circulação na cidade de Descalvado e/ou por notificação individual dos seus associados, com antecedência mínima de oito (08) dias do evento, constando do mesmo o dia, hora e local em que será realizada, tanto a primeira, como a segunda convocação, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – A AG será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, ou ainda por pelo menos um quinto (1/5) dos associados;

Parágrafo Segundo – Para as convocações e deliberações referentes à destituição de administradores ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

ARTIGO 20º – Para a realização da Assembleia Geral serão observadas as seguintes formalidades:

I – a instalação da AG em primeira convocação será feita no horário marcado no edital, desde que compareça a maioria simples dos associados, ou seja, metade mais um, e, quando não alcançado este quorum, em seguida, meia hora depois, a segunda convocação com a presença de qualquer número de sócios, devendo ambas constarem no edital de convocação;

II – nas deliberações serão adotados os critérios da maioria simples de votos dos associados presentes, ou seja, metade mais um;

III – cada associado terá direito a somente um (01) voto, não sendo permitida a realização de voto por terceiros, nem mesmo por procuração;

IV – em caso de associado na qualidade de pessoa jurídica, esta também terá direito somente a um (01) voto, devendo a pessoa que comparecer para dar o seu voto, trazer documentação que comprove ser a representante legal da empresa.

ARTIGO 21º – Compete a Assembleia Geral:

I – eleger, bianalmente, até o último dia útil do mês de abril, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, assim como a Diretoria Executiva, e dar-lhes posse solene imediatamente após as eleições, para um mandato de dois (02) anos;

II – aprovar, após o devido julgamento pelo Conselho Fiscal, as contas da Diretoria Executiva;

III – homologar, quando for o caso, as decisões do Conselho Deliberativo;

IV – julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos pelos associados em face das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo;

V – cassar, após o devido processo legal, assegurando-se ao contraditório a ampla defesa, o mandato de qualquer membro dos órgãos de administração da entidade;

VI – resolver assuntos que envolvam operações de aquisição, alienação ou oneração de bens, caso em que será necessária a aprovação da maioria absoluta dos associados;

VII – reformar ou alterar o presente Estatuto;

VIII – deliberar sobre a extinção da entidade, caso em que será necessária a aprovação da maioria absoluta dos associados;

IX – resolver os casos omissos a respeito de qualquer interesse da entidade, quando convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da entidade e secretariadas por um dos sócios presentes, escolhido pelo plenário.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 22º – O Conselho Deliberativo será composto por nove (09) Conselheiros Titulares, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, sendo um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros é de dois anos, sendo que os mesmos podem ser reeleitos quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO 23º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente duas (02) vezes por ano a fim de inteirar-se do andamento geral das atividades da entidade e sugerir medidas que possam ser consideradas úteis à realização das atividades sociais específicas, podendo haver quantas reuniões extraordinárias forem necessárias, desde que mediante a convocação de um terço (1/3) de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Deliberativo deverão ser lavradas em atas a serem lidas e aprovadas pelos presentes, autenticando-as com suas assinaturas;

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas por seu Presidente e secretariadas por seu Secretário. Na ausência do Presidente, o Secretário o substituirá, sendo nomeado Secretário “ad hoc”. Na ausência de ambos, os presentes poderão, por aclamação, indicar entre eles Presidente e Secretário “ad hoc”.

ARTIGO 24º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – avaliar o desempenho da Diretoria Executiva;

II – examinar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o Balanço Fiscal e o Demonstrativo Patrimonial, além de toda a documentação contábil, após Parecer do Conselho Fiscal;

III – examinar e aprovar a proposta de previsão orçamentária para o exercício seguinte;

IV – fixar o valor das contribuições dos associados;

V – dar parecer sobre toda e qualquer proposta de alteração deste Estatuto, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

VI – deliberar sobre casos de urgência e omissões do Estatuto, quando convocado para este fim.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da entidade e se compõe de três (03) titulares, eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo, sendo um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros é de dois anos, sendo que os mesmos podem ser reeleitos quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer tempo, todos os livros e papéis da entidade, inclusive os tangentes a convênios e de movimentação de numerários, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhes as informações que solicitar;

II – lavrar, em livro próprio, parecer sobre as finanças da entidade, como fonte para que a Assembleia Geral julgue as contas da Diretoria Executiva;

III – emitir parecer quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da entidade.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 27º – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Administração Direta da entidade e é a encarregada das deliberações da Assembleia Geral por um período de dois (02) anos, compondo-se dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro e Segundo Tesoureiro;

IV – Primeiro e Segundo Secretário.

ARTIGO 28º – A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, ou extraordinariamente por convocação, do Presidente ou de, no mínimo cinco (05) de seus membros.

ARTIGO 29º – As reuniões da Diretoria Executiva só terão seus resultados validados, com a presença da maioria simples dos associados, ou seja, metade mais um.

ARTIGO 30º – O diretor que faltar consecutivamente a três (03) reuniões ou a nove (09) alternadamente, poderá perder o mandato, caso não justifique satisfatoriamente a sua ausência, ficando a critério da Diretoria admitir ou não a justificativa, com recursos ao Conselho Deliberativo e, em segunda instância, à Assembleia Geral.

ARTIGO 31º – As vagas que surgirem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro de trinta (30) dias, por escolha dos membros, através de reunião extraordinária.

Parágrafo único – A vaga na vice-presidência, em qualquer hipótese, será preenchida por eleição realizada pela diretoria em reunião extraordinária, dentre os seus membros.

ARTIGO 32º – Renunciando coletivamente a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo assumirá a administração da entidade, elegendo, no prazo de trinta (30) dias, dentre seus próprios membros, nova diretoria, com mandato correspondente ao prazo remanescente, até a posse da nova Diretoria a ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 33º – Em caso de empates em quaisquer votações, o Presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO 34º – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria serão registradas, em atas no livro próprio, autenticadas pelo Secretário e Presidente.

ARTIGO 35º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – dirigir as atividades da entidade e administrar o seu patrimônio;
- II – encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;
- III – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do seu Presidente, o relatório, as contas, convênios e balanço de cada exercício;
- IV – fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- V – decidir sobre o pedido de admissão de novos associados;
- VI – advertir, suspender ou eliminar sócios, notificando-os por escrito das penas aplicadas;
- VII – elaborar, durante o mês de novembro de cada ano, o orçamento do ano subsequente;
- VIII – criar um quadro de pessoal para a entidade, especificando as vagas necessárias para a manutenção dos serviços que permitam o atendimento pleno de todas as necessidades das crianças e dos adolescentes abrigados na entidade, fixando-lhes a remuneração e funções a serem exercidas;
- IX – elaborar ou modificar o Regimento Interno da entidade, destinado a facilitar sua administração e suprir as omissões deste Estatuto;
- X – propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração estatutária.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

ARTIGO 36º – Compete ao Presidente:

- I – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes de representação;
- II – chefiar a administração da entidade, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais;
- IV – ter sob a sua responsabilidade e administração os bens da entidade, respondendo pelos mesmos perante o Conselho Deliberativo;
- V – promover meios para facilitar e aperfeiçoar a arrecadação da receita, bem como autorizar a realização das despesas;
- VI – admitir, promover, conceder licença, suspender e demitir funcionários, determinando suas atribuições e salários que serão homologados pelo Conselho Deliberativo;
- VII – assinar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, títulos que impliquem em responsabilidades financeiras, balancetes mensais, balanços mensais, balanços anuais e orçamentos;
- VIII – responsabilizar-se e assinar toda a documentação e as correspondências expedidas;
- IX – requisitar, a qualquer departamento ou setor da entidade, informações ou relatórios sobre atividades da área sob sua responsabilidade;
- X – assinar convênios, contratos e documentos de interesse da entidade;
- XI – autorizar pagamentos de despesas da entidade;
- XII – remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando for solicitado, através de relatórios, os instrumentos adequados sobre as atividades da entidade;
- XIII – convocar o Conselho Fiscal;
- XIV – controlar, em registro próprio, os sócios participantes e voluntários da entidade;
- XV – decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso, conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- XVI – não haverá contratação ou remuneração a qualquer título de servidor ou empregado público, ocupando cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública celebrante;
- XVII – não haverá contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de todos os membros que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

ARTIGO 37º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 38º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – elaborar o planejamento das atividades da Secretaria;
- II – encaminhar documentos a serem expedidos e despachar com o Presidente;
- III – redigir e subscrever, de ordem do Presidente, correspondências;
- IV – responsabilizar-se pela guarda e autenticidade dos documentos da entidade;
- V – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Presidência, nos prazos estabelecidos;
- VI – representar a entidade perante terceiros em caso de ausência do Presidente e do Vice Presidente;
- VII – comparecer às reuniões, secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria;

ARTIGO 39º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – comparecer a todas as reuniões de Diretoria
- III – participar de todos os trabalhos e deliberações, assistindo quando solicitado ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 40º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – firmar junto com o Presidente ou Vice-Presidente em exercício, convênios e movimentar contas bancárias;
- II – pagar despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – receber e ter sob sua guarda, quantias em dinheiro e valores sociais, passando os competentes recibos;
- IV – prover os meios necessários para que os serviços de arrecadação das mensalidades e os convênios funcionem normalmente;
- V – apresentar mensalmente à diretoria, um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior;
- VI – assinar juntamente com o Presidente e vice-presidente em exercício, os cheques e demais documentações que representem obrigações para com a entidade;
- VII – recolher nos dias úteis, a um ou mais estabelecimentos bancários, de acordo com determinação do Presidente, o saldo que houver em seu poder;
- VIII – elaborar, anualmente os balanços de exercício findo e o orçamento para o seguinte, destinado ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- IX – comparecer às reuniões da Diretoria;
- X – prestar contas, junto com o Presidente, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, trinta (30) dias antes do término do mandato, um inventário completo dos bens e de toda movimentação financeira da entidade, bem como quando solicitado pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 41º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – comparecer a todas as reuniões da Diretoria;
- III – colaborar com o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições.

CAPITULO V – DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 42º – As receitas da entidade serão constituídas pelas contribuições dos seus respectivos sócios contribuintes ou de terceiros, rendas de eventos, rendas financeiras, legados, subvenções, doações, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, convênios ou ainda de contratos para a realização de cursos em empresas ou órgãos públicos, ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a entidade venha a adquirir.

Parágrafo Primeiro – A entidade não distribui resultados, dividendos bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;

Parágrafo Segundo – A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Parágrafo Terceiro – A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 43º – A entidade poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com empresas, organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

ARTIGO 44º – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade, sempre sediada no território nacional, preferencialmente no município e comarca de Descalvado, Estado de São Paulo e devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembleia que determinar o encerramento das atividades.

ARTIGO 45º – A entidade poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que seja para realizar atividades que se coadunem com os objetivos propostos neste estatuto ou afins, como ministrar cursos de capacitação ou formação de mão de obra para empresas ou entidades ligadas aos governos das esferas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a entidade, respeitado a habilidade profissional do membro associado.

ARTIGO 46º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela entidade em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

ARTIGO 47º – Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão eleitos, por votação secreta, em Assembleia Geral que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, para este fim específico.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva fará publicar em jornal de grande circulação local, edital especificando a finalidade de eleger nova diretoria e marcando horário e local para o evento, de acordo com o que prescreve o estatuto.

ARTIGO 48º – Somente serão elegíveis para os cargos existentes as pessoas físicas registradas como sócios, de acordo com o especificado no artigo 6º e quite com suas obrigações sociais.

ARTIGO 49º – Para concorrerem às eleições, os interessados comporão chapa completa, cujo registro deverá ser feito na Secretaria da entidade, até a véspera da data do pleito.

Parágrafo Primeiro – A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral composta por três (03) membros do Conselho Deliberativo, com um deles indicado como Presidente, não podendo ser candidato à Diretoria.

Parágrafo Segundo – No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação de todos os presentes, com o devido registro em ata de livro próprio.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa em que o candidato a Presidente tiver mais tempo de vinculação na entidade.

Parágrafo Quarto - Os candidatos às eleições para os cargos existentes deverão ter idoneidade moral e administrativa, e, em especial não estarem envolvidos em processos administrativos nesta ou em qualquer outra entidade.

Parágrafo Quinto - Não deverão ser agentes políticos, membros do Ministério Público ou dirigente de Administração Pública, bem como, os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau em linha reta, colateral ou por afinidade.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50º - O regime financeiro a ser adotado pela entidade obedecerá aos seguintes preceitos:

I - o exercício financeiro da entidade inicia-se em primeiro (1º) de janeiro e termina em trinta e um (31) de dezembro de cada ano;

II - o orçamento anual discriminará todas as despesas e receitas relativas aos programas e projetos a serem atendidos em cada exercício;

III - a escrituração das receitas e despesas deverá constar em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;

IV - a escrituração do Grupo da Fraternidade "Pai Jacob", mantenedor do "Lar Educacional de Descalvado", será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas de contabilidade.

ARTIGO 51º - Em caso de receitas extras, oriundas de atividades praticadas pelo sistema de parcerias, todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional obtido, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos precípuos da entidade.

ARTIGO 52º - A Diretoria Executiva poderá criar quantos departamentos e órgãos auxiliares julgar necessários, desde que cada um conste de um projeto específico e haja dotação orçamentária específica para cobrir os custos com cada um deles.

ARTIGO 53º - É expressamente vedado aos diretores, conselheiros ou sócios, envolver a entidade em assuntos políticos partidários e eleitorais.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a realização de reuniões ou discussões de caráter político partidário na sede e nos demais prédios pertencentes à entidade.

ARTIGO 54º - Em caso de ocorrência de casos omissos ou duvidosos quanto a interpretação do presente Estatuto, deverão os mesmos serem sanados conforme a legislação pertinente à matéria, e que se encontre em plena vigência.

ARTIGO 55º - Fica eleito o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto.

ARTIGO 56º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Após a leitura do Estatuto na íntegra com as devidas alterações, e que estas já eram de conhecimento de todos os associados presentes, o Estatuto foi aprovado por unanimidade.

Nada mais tendo em ser registrado, a Sra. Maria Cecília Queiroz Gentil, presidente, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, e, eu Adriano Edson da Silva Harari, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os presentes.

Maria Cecília Queiroz Gentil

Danilo José Fuzzaro Zambrano

Vivian Sampaio Casati

Anderson de Moraes

Ricardo Hitoshi Moriy

Roseli Aparecida Valentim Olivieri

Valter de Melim

Cassiana Cristina Anceti Bianchi

Glaucia Regina Amaral Pina

Paulo Afonso Gabrielli

Silmara de Oliveira Ireno

Adriano Edson da Silva Harari

Juliana Regina Fuzzaro Zambrano Moriy

JULIANA R. FUZZARO ZAMBRANO MORIY
Advogada
OAB/SP 366.349

Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica - Descalvado/S.P.
Reg./Microf. Nº 0001001

Serventia Registro
Fls. 13
Descalvado/SP

Certifico que a presente Ata é cópia fiel de folhas 40, 40v, 41, 41v, 42, 42v, 43, 43v, 44, 44v, 45 do Livro nº 02 de Ata de Assembléia Geral do Grupo de Fraternidade Pai Jacob.

Notarial

Maria Cecília Queiroz Gentil
Presidente

Notarial

Danilo José Fuzzaro Zambrano
Segundo Secretário



**TABELIÃO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

Rua 15 de Novembro, 1-113 - centro - DESCALVADO-SP
CEP 13090-970 - Cx. Postal 65 - 13090-970/SP
Titular: José Carlos Lazarini

Reconheço, pela SEMELHANÇA com os padrões aqui depositados, a(s) firma(s) indicada(s) de: (1788) MARIA CECILIA QUEIROZ GENTIL (2626) DANILJO JOSE FUZZARO ZAMBRANO

DESCALVADO, 05/02/2019

Recebido R\$: 18,86 - FABIO MIRANDA - SUBSTITUTO
VALIDO SOMENTE COM SELO(S) 11A91692

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
DE DESCALVADO - SP**

Protocolado e prenotado sob nº. 1.885 em 07/02/2019, e Registrado, digitalizado e microfilmado sob. nº 1.001 - AV.14-Reg. Primit. 21.

Emol.: R\$ 88,63; Est.: R\$ 25,19; Cart.: R\$ 17,24; R.C. R\$ 4,66; T.J. R\$ 6,08; M.P R\$ 4,25; IM R\$ 1,76; Desp.: R\$ 0,00; Total R\$ 147,81.

Descalvado, 07/02/2019

Bel. Alysson Renato Morcelli Romantini
- Substituto do Oficial



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 1885

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 1.885 em 07/02/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 1001

ATO



Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
------------	---------	--------	-----------	----------	----------	-------	--------	-------

Registro/Microf. sob n° 1.001-AV.14-Reg. Primit. 21

0	R\$ 82,91	R\$ 23,56	R\$ 16,13	R\$ 4,36	R\$ 5,69	R\$ 3,98	R\$ 1,65	R\$ 138,28
---	-----------	-----------	-----------	----------	----------	----------	----------	------------

SELO DIGITAL: 1144054PJFT010001276KS199

Microfilmagem

1	R\$ 5,72	R\$ 1,63	R\$ 1,11	R\$ 0,30	R\$ 0,39	R\$ 0,27	R\$ 0,11	R\$ 9,53
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

SELO DIGITAL:

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP (5,57)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 88,63	R\$ 25,19	R\$ 17,24	R\$ 4,66	R\$ 6,08	R\$ 4,25	R\$ 1,76	R\$ 147,81

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: ATA, conferida com a original contida no Livro apresentado, Averbada sob o n.º 14 hoje neste Cartório, juntamente com os atos constitutivos do "GRUPO DE FRATERNIDADE PAI JACOB", devidamente Registrado neste Cartório, no Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 061, sob n.º R.21.- Arquivamento anterior realizado em 27/04/2018-Protocolo n.º 1775 - Registro/Microfilme n.º 892.-

DESCALVADO, 07 de fevereiro de 2019

ALYSSON RENATO M. ROMANTINI
SUBSTITUTO



1144054PJFT010001276KS199

